



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026.**

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, por suas atribuições legais e Regimentais,

**DECRETA**

**Art.1º** Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Cachoeira/Ba na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Economia Solidária: conjunto de iniciativas voltadas à organização e ao desenvolvimento social e econômico, em consonância com princípios e práticas que lhe são característicos;

II – Atores do ambiente da economia solidária: os empreendimentos, as redes de empreendimentos, os consumidores, as entidades de apoio, assessoria e fomento, os fóruns e o Poder Público;

III – Princípios da economia solidária: a autogestão, a democracia, a solidariedade, a cooperação, a equidade, a valorização do meio ambiente, a valorização do trabalho humano, a valorização do saber local e a igualdade de gênero, geração, etnia e credo;

IV – Práticas da economia solidária: a autonomia institucional, a democratização dos processos decisórios, o exercício de atividade econômica em padrão comunitário e solidário de estruturação e relações sociais, o



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

comércio justo, o consumo consciente, as finanças solidárias e a integração de finalidades econômicas e sociais;

V – Empreendimentos de economia solidária: entes privados que atendam aos princípios e às práticas da economia solidária, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de trabalho, produção, distribuição, consumo, poupança e/ou crédito;

VI – Rede de empreendimentos de economia solidária: aglutinação de empreendimentos que, conservando autonomia organizacional, unem-se para alcançar objetivos comuns;

VII – Consumidores solidários: pessoas físicas ou jurídicas reconhecidas pela legislação consumerista e que praticam consumo ético e consciente;

VIII – Entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária: organizações que desenvolvem ações de apoio direto a empreendimentos e redes de empreendimentos, por meio de capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica, financiamento, organização e acompanhamento.

**Art. 3º** A Política Municipal de Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária tem como fundamento o desenvolvimento de empreendimentos, cooperativas, associações, redes e iniciativas de autogestão que compõem o setor da economia solidária, visando integrá-los ao mercado e tornar suas atividades autossustentáveis.

§ 1º Para alcançar os objetivos da Política Municipal de Economia Solidária, poderão ser instituídos programas, projetos, parcerias e convênios com órgãos da administração pública, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

§ 2º As ações previstas deverão assegurar:

I - a promoção da autogestão e da cooperação;



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

II - o estímulo à sustentabilidade econômica e social;

III - a valorização do trabalho humano e da produção local;

IV - a democratização do acesso a crédito, capacitação e comercialização.

**Art. 4º** A economia solidária constitui-se de iniciativas que têm como fundamentos:

I – A organização e a cooperação entre seus integrantes;

II – A gestão democrática e a prática da autogestão;

III – A solidariedade e a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente;

IV – O desenvolvimento local integrado e sustentável;

V – O respeito ao equilíbrio dos ecossistemas e à preservação ambiental;

VI – A valorização do ser humano e do trabalho;

VII – O estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres na geração de produtos e serviços.

**Parágrafo único.** A formação de redes que integram grupos de consumidores, produtos e prestadores de serviços voltados para a prática do mercado solidário é prioridade da economia solidária.

**Art. 5º** setor da economia solidária é formado por empreendimentos econômicos solidários, entidades de assessoria e fomento, e gestores públicos.

**Art. 6º** São empreendimentos da economia solidária as cooperativas, associações, empresas de autogestão e grupos informais de produção que preencham, cumulativamente, os seguintes princípios norteadores:

I – que sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental, e da valorização do ser humano e do trabalho;



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

- II – cujos patrimônios e resultados obtidos sejam revertidos para a melhoria e sustentabilidade do empreendimento, e distribuídos entre seus membros;
- III – que tenham por instância máxima de deliberação a assembleia geral periódica de seus membros, e por instâncias intermediárias aquelas que garantam a participação direta, de acordo com as características de cada empreendimento;
- IV – que adotem sistemas de prestação de contas detalhados;
- V – que tenham como princípios a organização coletiva da produção e da comercialização;
- VI – que as condições de trabalho sejam salutaras e seguras;
- VII – que respeitem a proteção ao meio ambiente, mantendo o equilíbrio dos ecossistemas;
- VIII – que respeitem a equidade de gênero e raça;
- IX – que respeitem a não utilização de mão de obra infantil;
- X – que utilizem a prática de preços justos, sem maximização de lucros;
- XI – que a participação de trabalhadoras e trabalhadores não associados seja limitada a até dez por cento do número máximo de associados, não podendo estes ocupar cargos de direção;
- XII – cuja maior remuneração, com base no trabalho, não seja superior a seis vezes a menor remuneração.

**Art. 7º** São entidades de assessoria e fomento aquelas instituições sem fins econômicos que, segundo os princípios da economia solidária:

- I – assessoram e fomentam o setor da economia solidária;



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

II – desenvolvem trabalhos de pesquisa, elaboração e sistematização de dados sobre economia solidária.

**Art. 8º** São gestores públicos os governos municipal, estadual e federal que desenvolvem programas, projetos e ações no âmbito da economia solidária.

**Art. 9º** São objetivos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:

- I – criar e consolidar os princípios e valores da economia solidária;
- II – gerar trabalho e renda de forma solidária;
- III – apoiar a organização e o registro de empreendimentos da economia solidária;
- IV – apoiar a introdução de novos produtos, processos e serviços no mercado;
- V – promover a agregação de conhecimento e a incorporação de tecnologias nos empreendimentos da economia solidária;
- VI – integrar os empreendimentos ao mercado e tornar suas atividades autossustentáveis, reduzindo a vulnerabilidade e prevenindo a falência;
- VII – fomentar o potencial de crescimento em todos os empreendimentos econômicos solidários;
- VIII – proporcionar a interação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos;
- IX – estimular a produção intelectual sobre o tema, por meio de estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da economia solidária;
- X – fomentar a capacitação técnica dos trabalhadores dos empreendimentos da economia solidária;
- XI – articular Município, Estado e União, visando à uniformização da legislação;
- XII – construir e manter atualizado um banco de dados com o cadastro dos empreendimentos da economia solidária que cumpram os requisitos desta Lei;
- XIII – apoiar e fomentar a articulação entre empreendimentos econômicos solidários, entidades de assessoria e fomento, e instâncias públicas, por meio de redes e fóruns, visando à sua organização social, política e econômica.



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 10º** A Política Municipal de Economia Solidária organiza-se nos seguintes eixos de ações:

- I - Educação, Formação e Qualificação Solidária no meio rural e urbano;
- II - Acesso democrático a serviços de finanças e crédito;
- III - Fomento à comercialização, ao comércio justo e solidário e ao consumo responsável;
- IV - Fortalecimento e fomento de Empreendimentos Econômicos Solidários e Redes de Cooperação;
- V - Recuperação de Empresas em Autogestão pelos Trabalhadores;
- VI - Apoio e Promoção de Eventos da Economia Solidária;
- VII - Instituição da Semana Municipal da Economia Solidária em Cachoeira/BA;
- VIII - A Semana da Economia Solidária será realizada sempre na semana do dia 15 de setembro, em alusão ao Dia Nacional da Economia Solidária.

**Art. 11º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 12º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeira, 20 de março de 2026

**MARCOS VINICIUS ELIAS DE JESUS**

**Vereador(a)**

Praça da Aclamação, S/N CNPJ 34.219.246/0001-70

e-mail câmaradacachoeira@hotmail.com

Tel fax: (75) 3425-1018



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

### **Justificativa**

A presente proposição tem como objetivo instituir a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária em Cachoeira/BA, criando um marco legal que fortalece iniciativas de autogestão, cooperação e desenvolvimento sustentável.

A economia solidária representa uma alternativa concreta de geração de trabalho e renda, baseada em princípios de democracia, solidariedade, equidade e valorização do ser humano e do meio ambiente. Trata-se de um modelo que promove inclusão social e econômica, especialmente grupos em situação de vulnerabilidade social, ao mesmo tempo em que estimula práticas de comércio justo, consumo consciente e finanças solidárias.

Ao mesmo tempo, estimula práticas de comércio justo, consumo consciente e finanças solidárias, fortalecendo a produção local e criando oportunidades para que grupos comunitários se organizem de forma autônoma e sustentável.

O Projeto de Lei organiza os fundamentos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, define seus objetivos e estabelece instrumentos de apoio em benefício da comunidade de Cachoeira e do desenvolvimento da economia local.



Documento assinado digitalmente

MARCOS VINICIUS ELIAS DE JESUS

Data: 21/03/2026 09:42:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>